



Número: **1012643-55.2021.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **COVID-19, Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO (AUTOR)			
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF (REU)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
DISTRITO FEDERAL (REU)			
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47381 8849	11/03/2021 19:18	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



Seção Judiciária do Distrito Federal  
3ª Vara Federal Cível da SJDF

Processo: 1012643-55.2021.4.01.3400

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

REU: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, UNIÃO FEDERAL, DISTRITO FEDERAL, AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

**DESPACHO**

Reservo-me o direito de apreciar o pedido de tutela de urgência após o cumprimento do art. 2º da Lei nº 8.437/92 [\[1\]](#), notadamente porque diariamente o Governo do Distrito Federal vem adotando medidas de restrição/liberação de atividades e de circulação de pessoas, desde que houve o aumento exponencial dos casos de COVID-19 nesta Capital Federal e, conseqüentemente, a saturação da capacidade de ocupação de leitos de UTI COVID-19 em hospitais da rede pública e privada.

Intimem-se, **por mandado a ser cumprido por oficial de justiça**, os órgãos de representação judicial da União, do Distrito Federal, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, **para que prestem informações no prazo de 72 (setenta e duas) horas.**

**Devem as rés, observando o princípio da cooperação, juntar todas as informações que julgarem necessárias à análise do pedido de tutela de urgência, a considerar a especificidade dos pedidos acostados na petição inicial, devendo ser informado, notadamente, a quantidade de leitos de UTI e UCI COVID 19 devidamente aparelhados e disponíveis para o enfrentamento do atual momento da pandemia de coronavírus (COVID-19) (públicos e privados – adulto e pediátrico), fazendo constar, de forma clara, o respectivo percentual de ocupação em cada unidade de atendimento/hospitais (públicos e privados – adulto e pediátrico); a existência de plano de abertura de novos leitos de UTI COVID-19 (público/privado – adulto/pediátrico); informações acerca do quantitativo atualizado de pacientes a espera de leitos de UTI COVID-19; normativos que estabeleçam o quantitativo mínimo de servidores em regime presencial nas autarquias, fundações, empresas públicas, agências reguladoras, dentre outros órgãos, distritais e federais, situadas no âmbito do Distrito Federal; regras de distanciamento social adotadas no transporte público coletivo, incluindo interestadual e metrô, com a especificação de capacidade máxima de cada transporte coletivo, bem como as medidas adotadas pela fiscalização para o correto cumprimento dessas regras; medidas tomadas para o enfrentamento da pandemia e os dados científicos, pesquisas e**



pareceres técnicos que acompanham as recentes tomadas de decisão que impuseram restrições de atividades, e que fundamentaram, de modo recente, a reabertura das creches/escolas/universidades particulares e academias de ginástica (com exceção das aulas coletivas); tabelas com os dados da pandemia e sua evolução no Distrito Federal desde janeiro de 2021 (número de infectados, vacinados, curados e óbitos); acrescentando quaisquer outras informações que entenderem pertinentes para o exame da demanda.

Devem, também, informar sobre eventual prevenção desta ação em relação a outras ações judiciais em trâmite, que eventualmente se relacionem com quaisquer dos itens objeto desta lide, a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes, nos termos do art. 55, §3º, do CPC.

**Intimem-se o Ministério Público Federal - MPF, o Ministério Público do Trabalho – MPT e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT para que tomem ciência do ajuizamento desta ação e apresentem manifestação, caso entendam oportuno, considerando que a ação civil pública de nº 1025277-20.2020.4.01.3400, ajuizada em 28.04.2020, e que versa sobre o estado de emergência na saúde pública do Distrito Federal e a necessidade de manutenção do isolamento social efetivo, ainda se encontra em trâmite neste Juízo.**

Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos, **com prioridade.**

Brasília (DF), assinado na data constante do rodapé.

*(assinado digitalmente)*

**KÁTIA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA**

Juíza Federal Titular da 3ª Vara

---

[1] Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas.

